



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI,  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1276/84

DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO EM RECEBER POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE CR\$ ..... 8.550.000-(OITO MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA CHEVROLET-CARAVAN/85, NOVO, BEM COMO A INTEGRALIZAR O VALOR DO REFERIDO VEÍCULO EM CR\$ ..... 8.550.000-(OITO MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

7 SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma Ambulância Chevrolet-Caravan/85, novo, que se destinará aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social (SEPS).

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de Cr\$17.100.000-(dezessete milhões e cem mil cruzeiros), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cr\$8.550.000-(oito milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), representando assim, a aquisição no valor de Cr\$8.550.000-(oito milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), a qual fica pela presente lei autorizado o Senhor Prefeito Municipal a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA, agência de Limeira(SP), um empréstimo no valor de Cr\$8.550.000-(oito milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), assinado o respectivo contrato e assumido as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº.4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº.911, de 1º. de outubro de 1969.

Artigo 3º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será destinado para parte do pagamento de um veículo tipo ambulância, a ser adquirida.

Artigo 4º - O referido empréstimo será pelo prazo de até 36 meses.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$8.550.000-(oito milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado no artigo 2º, com vigência até 31 de dezembro de 1985.

Artigo 6º - A referida despesa será coberta com a operação de crédito autorizada no artigo 2º, parágrafo único, da presente lei.

continua....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº. 1276/84

- continuação -

- fls.02 -

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a amortização e juros, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 9º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação de quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do I.C.M., os pagamentos serão realizados mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável o Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, o débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME, criada pelo Decreto Federal nº. 59 170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusulas expressas de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 8º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, resgadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de novembro de 1984.

JOSE GERALDO BOTON  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 21 de novembro de 1984.

NELSON MORALES ROSSI  
- Secretário(Administrativo) -